

ATA N.º 19/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 40 minutos

No dia trinta do mês de abril de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 63/2012, de 30 de abril	
3	Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria		
4	Processamento de vencimentos,		

	<p>salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia – Vencimentos do mês de abril</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>		
5	<p>Colocação indevida de portão em caminho denominado por Estrada da Feijoeira, em Santo Estevão, Município de Benavente</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		João Manuel Leal Ferreira Anastácio
6	<p>Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1.ª fase, na Barrosa” - Plano de trabalhos atualizado / Aprovação</p>	4.1.5/01-2011	IBERSILVA S.A.U.
7	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na rua paralela ao Bairro 28 setembro” - Receção Definitiva / Restituição de quantia retida</p>	4.1.1/14-2006	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
8	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Dr. Ruy d’Azevedo – Benavente” - Receção Definitiva / Restituição de quantia retida</p>	4.1.1/13-2006	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
9	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no acesso e zona envolvente ao Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Benavente” - Receção Definitiva / Cancelamento de garantia bancária</p>	4.1.1/23.1- 2002	CALCETAL – Pavimentos, Lda.
10	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no Largo de S. Tiago e Rua</p>	4.1.1/09-2002	CALCETAL – Pavimentos, Lda.

	Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, em Benavente” - Receção definitiva / Cancelamento de garantia bancária			
11	Empreitada de: “Execução de camada de regularização em mistura betuminosa densa, na espessura de 0,04m (mínimo) em arruamentos de Benavente – Núcleo antigo – 2.ª fase” - Receção definitiva / Restituição de quantia retida	4.1.1/1.2-2002	CALCETAL Pavimentos, Lda.	–
12	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima), em arruamentos de Benavente – 1.ª fase” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/06-2006	CALCETAL Sociedade Construções, S.A.	2 – de
13	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima), em arruamentos de Samora Correia – 1.ª fase” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/05-2006	CALCETAL Sociedade Construções, S.A.	2 – de
14	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima), no Bairro da Esperança – Santo Estêvão” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/04-2006	CALCETAL Sociedade Construções, S.A.	2 – de
15	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima), na Rua das Palmeiras – Porto Alto” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/03-2006	CALCETAL Sociedade Construções, S.A.	2 – de
16	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima), em arruamentos de Samora Correia – 2.ª fase” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/21-2005	CALCETAL Sociedade Construções, S.A.	2 – de
17	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de	4.1.1/22-2005	CALCETAL Sociedade	2 – de

	desgaste com 0,05m (espessura mínima), na Estrada da Espargueira – Samora Correia” - Receção definitiva / Extinção de caução e reforço de caução		Construções, S.A.
18	Empreitada de: “Construção do Centro Escolar de Samora Correia” - Conta da empreitada / Aprovação	4.1.2/13-2008	JMSF – José Manuel da Silva Fidalgo
19	Empreitada de: “Construção do Centro Escolar de Benavente” - Conta da empreitada / Aprovação	4.1.2/12-2008	JMSF – José Manuel da Silva Fidalgo
<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>			
20	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	341/2009	AGRIBEN – Soc. Agro-Comercial de Benavente, LDA.
21	Deliberação Final – Dec. Lei 555/99 – A conhecimento	1345/2011	Lília Jacinta Maurício Faria
22	“ “	1480/2011	Maria de Fátima de Jesus Gaspar Serafim
23	Alteração de uso	236/2012	Marina Messias Salvador Oliveira Pinto
24	Averbamento	94/2004	João Paulo Malheiro Alves, averbado para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL
25	Reclamação	740/2009	Executivo-Vereador Miguel Cardia
26	Cedência de terreno para caminho público	199/2012	Francelina Maria Parreira Caetano da Silva
27	Ordenamento do trânsito	1443/2010	Carla Soares
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
28	Enchimento do depósito do gás		Agrupamento de Escolas de Porto Alto
<p>Divisão Municipal de Desporto,</p>			

	Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
29	Redução da prestação mensal de renda	Inf. Social n.º 52/2012	
30	Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Inf. Social n.º 55/2012	
31	Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Inf. Social n.º 56/2012	
32	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
33	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
1	« <i>Abertura de estabelecimentos comerciais no 1.º de maio</i> » - CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Delegação Regional de Santarém) / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 16.04.2012 / Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços – Regime geral de funcionamento – Horário / Relações laborais – Tempo de trabalho / Proposta	Informação n.º 64/2012, de 24 de abril	
	Subunidade Orgânica de Taxas Licenças		
2	Rastreio auditivo gratuito / Pedido de autorização de ocupação de via pública		Acústica Médica – Hidden Hearing, Portugal

	<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
3	<p>Loteamento Urbano / Recepção Provisória Parcial das Obras de Urbanização</p>	12450/2000	<p>Filigaspar, Sociedade de Construções Cíveis e Públicas, Lda.</p>
	<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Educação</p>		
4	<p>Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de março</p>		<p>Agrupamento de Escolas de Samora Correia</p>
	<p>Ação Cultural</p>		
5	<p>Proposta de programação cultural – maio 2012</p>		

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, Coordenador Técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Miguel António Duarte Cardia por motivo de gozo de férias e do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 19 E 24 DE ABRIL DE 2012 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 63/2012, de 24 de abril

Aviso n.º 5680/2012, do Ministério da Economia e do Emprego - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., publicado no D.R. n.º 79, Série II de 2012-04-20 - Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMAF; DMOPPUD; GU; SOOP; GOM; SOP; SOCA; AJ**)

Aviso n.º 5681/2012, do Ministério da Economia e do Emprego - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., publicado no D.R. n.º 79, Série II de 2012-04-20 - Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMAF; DMOPPUD; GU; SOOP; GOM; SOP; SOCA; AJ**)

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com 6 elementos.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

«ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO 1.º DE MAIO» - CESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL (DELEGAÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM) / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16.04.2012 / REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO – HORÁRIO / RELAÇÕES LABORAIS – TEMPO DE TRABALHO / PROPOSTA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 26 de abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - «ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO 1.º DE MAIO» - CESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL (DELEGAÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM) / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16.04.2012 / REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO – HORÁRIO / RELAÇÕES LABORAIS – TEMPO DE TRABALHO / PROPOSTA

Informação n.º 64/2012, de 24 de abril

Na presença do ofício rececionado nesta Câmara Municipal proveniente do Sindicato acima mencionado, deliberou a Câmara Municipal, aprovando a proposta apresentada pelo seu Presidente, que este Apoio Jurídico proceda ao enquadramento jurídico da questão suscitada, de forma a habilitar adequada tomada de decisão.

Assim sendo, cumpre informar:

1. No município de Benavente vigora ainda o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente (RPAEEVPPS), na sua versão de 25 de Julho de 2000¹.

1.1. A lei habilitante do RPAEEVPPS foi o Decreto-Lei n.º 48/96. No preâmbulo do aludido Regulamento pode ler-se: «O Governo definiu, através de diploma próprio, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 153/96, do mesmo dia, impõem que cada câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente. Tal imposição resulta, aliás, expressamente do disposto no artigo 4.º do referido decreto-lei, que impõe aos órgãos autárquicos municipais que elaborem ou revejam os regulamentos municipais, de acordo com os critérios nele estabelecidos.» [Sublinhados nossos.]

1.2. Ou seja, a Câmara Municipal deu cumprimento à competência legal que lhe foi conferida, como devia, não podendo esta matéria ser confundida com a que se reporta à duração do horário de trabalho daqueles que trabalham nos estabelecimentos abrangidos pelo diploma e, naturalmente, pelo Regulamento Municipal.

1.2.1. Porém, o RPAEEVPPS não abrangia todos os estabelecimentos já que nos termos do art. 1.º/6 do DL. 48/96 «O horário de funcionamento das grandes

¹ Cfr. Aviso n.º 5419/2000 (2.ª série), publicado em Apêndice N.º 104 — II Série — N.º 170 — 25 de julho de 2000.

superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de abril, será regulamentado através de portaria do Ministro da Economia.»

Assim sendo, no art. 2.º/4 do RPAEEVPPS disse-se «O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas rege-se por diploma próprio.»

1.3. A propósito das relações laborais fixou o Decreto-lei n.º 48/96, no seu art. 2.º que «**A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.**»

1.3.1. Parece-nos que com esta norma quis o legislador que as entidades patronais fizessem um esforço de adaptação dos tempos de trabalho dos seus trabalhadores aos horários dos estabelecimentos.

2. Entretanto, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro**, que modificou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procedeu à terceira alteração do DL. n.º 48/96 e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Neste diploma veio-se a cometer às câmaras municipais a competência para a fixação do horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais – por via da revogação dos n.ºs 6 e 7 do art. 1.º do DL. n.º 48/96 e da Portaria n.º 153/96², impondo às câmaras municipais a alteração dos seus regulamentos, no prazo de 180 dias.

Ainda assim, em regime transitório previa-se a possibilidade de aqueles estabelecimentos alterarem os seus horários de funcionamento desde que o comunicassem às respetivas câmaras municipais, *com um dia útil de antecedência*, sem prejuízo da faculdade de os municípios poderem alargar ou restringir os limites fixados, de harmonia com o lançar art. 3.º do DL. n.º 48/96³.

2.1. De facto, por via da alteração legal introduzida, as grandes superfícies comerciais podem agora estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana⁴.

2.1.1. Mas mantém-se a possibilidade de as câmaras municipais tomarem a decisão de restringirem ou alargarem⁵ os limites fixados no art. 1.º /1 do DL. n.º 48/96 – cfr. art. 3.º, precedida de audição dos sindicatos, das associações patronais, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

A restrição pode vigorar *para todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos* – cfr. al. a).

2.2. Em proposta de alteração ao RPAEEVPPS que a Câmara Municipal aprovou e irá submeter à Assembleia Municipal a realizar no próximo dia 27 de Abril, a Câmara Municipal manteve o regime geral de horários de funcionamento fixado pelo diploma – cfr. art.4.º, tendo apenas fixado *Regimes especiais de funcionamento* – cfr. art. 5.º - para «a) *As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria nº 154/96, de 15 de Maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana;* b) *Os*

² Cfr. art. 4.º.

³ Cfr. art. 3.º/1.

⁴ Cfr. art. 1.º /1 do DL. n.º 48/96.

⁵ O alargamento a decidir, depois de igualmente ouvidas as entidades referidas na pode vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem – cfr. al. b) do art. 3.º.

estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 2 horas dos dias imediatos a Sexta-Feira e a Sábado, bem como na véspera de feriado; c) Podem funcionar sem restrições de horário os estabelecimentos existentes em empreendimentos turísticos, as farmácias, os centros médicos e ou de enfermagem, as clínicas veterinárias, as agências funerárias e os postos de abastecimento de combustíveis.»

2.2. O disposto no art. 2.º do DL. n.º 48/96 não sofreu qualquer alteração. Mas, desta feita, a alteração proposta ao RPAEEVPPS integra-o.

2.2.1. Assim, as matérias que concernem às relações laborais extravasam o âmbito das competências das autarquias locais. A serem sufragadas, apenas de forma indireta, haveriam de estar espelhadas no dispositivo regulamentar «Regimes especiais de funcionamento», o que no caso do município de Benavente não veio a suceder.

3. É verdade que o dia 1 de maio é feriado obrigatório. Isso mesmo estatui o Código do Trabalho – cfr. art. 234.º. No limite, caberá aos sindicatos tudo fazer para que as entidades empregadoras respeitem as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) existentes que regulam as relações laborais no que respeita ao tempo de trabalho⁶.

Em conclusão do que antes se trouxe para esta informação, entendemos, pois, que não pode a Câmara Municipal, ao abrigo do RPAEEVPPS, impedir o funcionamento dos estabelecimentos a que alude o CESP existentes no Concelho de Benavente dentro dos limites legalmente fixados no próximo dia 1 de maio.

Quando muito poderia restringir os horários de funcionamento nos termos do referido no ponto 2.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

⁶ Consultámos o Boletim do Trabalho e Emprego (BE) n.º 22 de 15.6.2008 que publica a CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Revisão global [com as alterações introduzidas na revisão publicada no BTE n.º 18, de 15 de maio de 2010) Ainda que salvaguardando a possibilidade de não ser esta a CCT mais atualizada, importa, ainda assim, reter e sublinhar para o que aqui interessa que de harmonia com a sua Cláusula 36.º/3, o dia 1 de maio é feriado obrigatório e que de acordo com a Cláusula 35.º «*Aos trabalhadores abrangidos por este contrato é aplicável o regime jurídico de férias, faltas, feriados e de impedimentos prolongados, cabendo às entidades patronais observarem as disposições legais aplicáveis.*» Note-se que ambas as cláusulas referidas estão inseridas no Capítulo VII com a epígrafe de «Suspensão da prestação do trabalho». Esta CCT foi alvo de Portaria de Extensão (PE), publicada no BE n.º 30, de 15.8.2010, tendo-se tornado aplicável, nomeadamente - cfr. art. 1.º, al. a), «*Às relações de trabalho entre empregadores não filiados em qualquer associação de empregadores que exerçam a atividade de comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, desde que os respetivos estabelecimentos obedeçam a uma das seguintes condições: Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m²; Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²; Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²; Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².*»

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação do Gabinete Jurídico e transmitir o seu teor á requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e seis cêntimos, sendo nove mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos em dinheiro, e duzentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e onze mil, quarenta euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – dezassete mil, duzentos e setenta e cinco euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – vinte e seis mil, trezentos e cinco euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – mil, setecentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – novecentos e dois euros e sessenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – trezentos e trinta euros e trinta e oito cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – trezentos e oitenta euros e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e três euros e trinta cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – duzentos e vinte e cinco euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos, dos quais duzentos e oitenta mil, oitocentos e três euros e um cêntimo são de Operações Orçamentais e seiscentos e seis mil, setecentos e quarenta e um euros e trinta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 4 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de abril

ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	217,44	
Senhas de presença	2.878,88	3.096,32
TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.599,40	
Representação	2.961,32	
Subsídio de refeição	405,65	12.966,37
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	53,88	53,88
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		13.020,25

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
--	--	--

Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	55,44	
Senhas de presença	549,44	604,88
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		604,88

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	275.588,46	
Pessoal aguardando aposentação	841,69	
Representação	828,48	
Subsídio de refeição	24.082,80	
Subsídio de férias e de Natal	1.330,56	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	12.648,53	315.320,52
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	4.206,72	
Ajudas de custo (membros da assembleia)	15,48	
Ajudas de custo	427,18	
Abono para falhas	1.463,09	
Subsídio de trabalho noturno	458,19	
Subsídio de turno	5.229,97	
Senhas de presença (membros da assembleia)	513,65	12.314,28
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	5.155,51	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.432,98	8.588,49
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		336.223,29

PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO		
Remunerações certas e permanentes:		
Pessoal em funções	5.483,17	
Subsídio de refeição	602,07	6.085,24
Abonos variáveis ou eventuais:		
Subsídio de trabalho noturno	27,36	27,36
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	61,79	61,79
TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:		6.174,39

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.440,51	
Subsídio de refeição	298,90	6.739,41
Abonos variáveis ou eventuais:		

Senhas de presença (membro da assembleia)	131,31	131,31
TOTAL - PESSOAL ALEM QUADRO:		6.870,72

TOTAL GLOBAL:		365.989,85
----------------------	--	-------------------

Sobre este valor (€ 365.989,85), incidiram descontos no valor de € 67.982,96, fixando-se o valor líquido em € 298.006,89.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

INTRODUÇÃO DE PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

RASTREIO AUDITIVO GRATUITO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro e o art.º 19.º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelecem, uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 30 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - RASTREIO AUDITIVO GRATUITO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Regº. nº.6016 de 27.04.2012

Requerente – Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)

Localização – Centro da povoação – Santo Estêvão

Assunto – “ (...) Os cuidados na prevenção da saúde são cada vez mais importantes, como forma de aumentar os níveis de saúde pública, e porque permitem melhorar a qualidade de vida das populações. O diagnóstico precoce dos problemas de saúde permite, na grande maioria dos casos, encontrar mais rapidamente uma solução racional e eficaz. Por este motivo, são cada vez mais frequentes os rastreios à população, os quais abrangem as mais diversas áreas da saúde.

A audição é cada vez mais uma preocupação em termos dos cuidados básicos de saúde, sendo essencial diagnosticar a perda auditiva o mais cedo possível, para que se consiga assegurar a manutenção do nível de audição do paciente. Estima-se que, em Portugal, mais de um milhão e meio de pessoas sofram de perda auditiva, causada principalmente por exposição prolongada ao ruído e por causas naturais ligadas ao normal envelhecimento.

A ACÚSTICA MÉDICA (HIDDEN HEARING, PORTUGAL) com sede em Lisboa na Rua Conde de Arnoso, nº 5 2º. Piso 1700-112 – Lisboa, com o NIF 503 295 450 é líder em Portugal na área dos Serviços de Audiologia, efetuando anualmente largas dezenas de milhares de testes auditivos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

Com o objetivo de proporcionar ao maior número de pessoas uma melhoria nos cuidados de saúde, a Acústica Médica está a levar a efeito, uma **Campanha Nacional de Rastreio Auditivo**, dispondo para o efeito de uma Unidade Móvel de Rastreio, devidamente equipada e operada por técnicos habilitados. O rastreio é **totalmente gratuito**, assumindo a Acústica Médica todos os custos inerentes à ação.

Neste âmbito, gostaríamos de realizar a **ação de rastreio em Santo Estêvão** no próximo dia **2 de Maio**. Vimos por isso pedir **autorização para a ocupação de via pública** para a realização de um rastreio auditivo gratuito, **no centro da povoação, das 09.00h às 18.00h**.

Certos de que esta ação de rastreio permitirá que as populações da zona de **Santo Estêvão** possam aceder gratuitamente a melhores cuidados de saúde primários, aguardamos com natural expectativa o deferimento deste nosso pedido.

Para vosso conhecimento a nossa Unidade Móvel de Rastreio tem as seguintes medidas, comprimento 6,90m e de largura 2,04m.

Solicitamos também a isenção de taxas, por ser uma ação de saúde gratuita.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir a pretensão

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 5 – COLOCAÇÃO INDEVIDA DE PORTÃO EM CAMINHO DENOMINADO POR ESTRADA DA FEIJOEIRA, EM SANTO ESTEVÃO, MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Infrator: João Manuel Leal Ferreira Anastácio

Através do nosso ofício n.º 1566, de 2012-03-26, foi o infrator notificado para remover o portão colocado indevidamente no caminho denominado por Estrada da Feijoeira, em Santo Estevão, Município de Benavente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar dessa notificação.

Mais foi notificado, que após o termo do prazo acima referido, caso o portão não fosse removido, seria a sua remoção executada pelos serviços desta Câmara Municipal, a suas expensas.

Em 2012-04-04, foi rececionado o ofício datado de 29 de março com o registo de entrada n.º 4881, onde o infrator comunicava o seu desconhecimento da colocação indevida do portão, e que iria imediatamente contactar o rendeiro para saber o que teria ocorrido, e logo que possível e com a maior brevidade informaria o Município, sobre a situação concreta.

O prazo concedido terminou no dia 4 de abril, atento o aviso de receção, assinado pelo infrator em 2012-03-28.

Em 9 de abril de 2012, os Serviços deslocaram-se ao local em causa, e constataram que o portão continuava fechado a cadeado, não tendo sido cumprida a notificação pelo infrator conforme fotografia que se anexa.

Em 2012-04-09 deu entrada nos nossos serviços o ofício datado de 4 de abril, com o registo de entrada 5027, onde o infrator, em síntese, alega que:

“- o caminho em causa atravessa a sua propriedade, constituindo a única passagem entre duas áreas da propriedade;

- o seu rendeiro desenvolve a atividade de exploração pecuária;

- o seu rendeiro para o exercício da referida atividade em segurança, no que respeita à “obrigatória passagem de manadas pelo caminho vicinal entre parcelas da herdade” colocou no caminho e no limite da propriedade umas cancelas em ferro que fecha num trinco, quando necessita de controlar gado em movimento, o que se verifica há longos anos;

- o encerramento das referidas cancelas, no período da noite, é feito a bem da segurança de todos, sem nunca prejudicar os utentes do referido caminho que aceitaram tal situação;

- Ultimamente, como é de conhecimento generalizado tem verificado inúmeros roubos naquela zona;

- em conversações com os utilizadores mais frequentes do caminho, que tendem a ser sempre os mesmos, porque este apenas dá serventia a duas herdades, foi aceite a experiência que, á noite para além de todos portões existentes nos caminhos particulares já todos fechados, se encerraria com cadeado a referida cancela;

- averiguou não existir no caminho qualquer portão digno desse nome, mas apenas uma cancela de ferro que é eventualmente fechada no trinco por curtos períodos;

- aceita que a cancela a que chama de provisória não esteja fechada a tempo inteiro, a não ser por curtos períodos pelos motivos expostos.”

Face ao exposto pelo infrator, cumpre esclarecer que não obstante o alegado, sendo o caminho em causa um caminho público, deve ser feito cessar a adoção de qualquer comportamento lesivo da sua livre circulação e utilização públicas pela generalidade da população, livre de qualquer obstáculo. Assim, a colocação do portão no caminho público impedindo o aludido trânsito livre, prejudica o uso e a posse pública do mesmo.

Concluindo, reitera-se, por fundamentada, a ordem de remoção do portão instalado sobre caminho público vertida no nosso ofício n.º 1566, de 26-03, a qual deve ser voluntariamente cumprida no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da presente, sob pena de, a partir do dia útil seguinte ao termo do mesmo, a remoção ser levada a cabo coercivamente pelos serviços municipais, a expensas suas.

Informação

Em visita ao local no dia 23-04-2012, pelas 15,10 horas, constatei que o portão está devidamente aberto, mas o mesmo não foi removido como o solicitado nos ofícios números 1566 e 1873, de 26-3 e 11 de abril de 2012.

A consideração superior.

O Coordenador, Teixeira da Rosa

Despacho: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reiterar a ordem de remoção do portão.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 6 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA URBANIZAÇÃO VALE BISPO – 1.ª FASE, NA BARROSA”

*** PLANO DE TRABALHOS ATUALIZADO**

Processo n.º 4.1.5/01-2011

Adjudicatário: IBERSILVA S.A.U. – Sucursal em Portugal

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 94/2012, de 23 de abril

Através da carta datada de 09.04.2012 (registo de entrada em 16/04/2012, com o n.º 5388), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, devidamente atualizados, na sequência de prorrogação do prazo de execução da empreitada referida em epígrafe, solicitando a respetiva aprovação.

Após análise e considerando que,

- a pedido do adjudicatário foi concedida prorrogação da empreitada por um período de 15 dias, conforme Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 79/2012, de 10 de abril e respetiva deliberação do Executivo de 16.04.2012;
- de acordo com o especificado no n.º 3 e n.º 5 do artigo 361.º do C.C.P., o plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro em caso de prorrogação do prazo de execução, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de 5 dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação;
- se verifica que o novo plano de trabalhos se mostra ajustado às suspensões concedidas

considera-se que os elementos agora apresentados são adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, pelo que se submetem a aprovação Superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng. Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 24-04-2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado da empreitada em epígrafe.

Ponto 7 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA PARALELA AO BAIRRO 28 DE SETEMBRO”

RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA

Processo n.º 4.1.1/14-2006

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 92/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012-03-20 (registo de entrada n.º 4415 de 2012-03-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi deduzido no pagamento do auto de medição n.º 1/2006 o valor de 420,89 € correspondente a 10% do valor faturado e destinado a caução e reforço de caução.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efetuada em 2012-04-19, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no valor de 420,89 €.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na rua paralela ao Bairro 28 de setembro**”, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor 4.208,85 € (quatro mil, duzentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), excluindo o

IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e um de dezembro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 8 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA DR. RUY D’AZEVEDO - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/13-2006

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 91/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012-03-20 (registo de entrada n.º 4414, de 2012-03-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi deduzido no pagamento do auto de medição n.º 1/2006 o valor de 398,32 € correspondente a 10% do valor faturado e destinado a caução e reforço de caução.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efetuada em 2012-04-19, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi

elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no valor de 398,32 €.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Ruy D Azevedo – Benavente”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **3.983,20 €** (três mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e um de dezembro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil – CM Benavente

Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NO ACESSO E ZONA ENVOLVENTE AO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE”

RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA

Processo n.º 4.1.1/23.1-2002

Adjudicatário: CALCETAL – PAVIMENTOS, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 93/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012-03-21 (registo de entrada n.º 4444, de 2012-03-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 500,64€, através de Garantia Bancária n.º 72002640528 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efetuada em 2012-04-19, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da Garantia Bancária n.º 72002640528 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, no valor de 500,64 €.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no acesso e zona envolvente ao Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Benavente”**, adjudicada à firma “CALCETAL – Pavimentos, Lda.”, no valor **5.006,35 €** (cinco mil, seis euros e trinta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dois de Julho de dois mil e dois compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NO LARGO DE S. TIAGO E RUA DR. MANUEL VELHO CABRAL CALHEIROS, EM BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Processo n.º 4.1.1/09-2002
Adjudicatário: CALCETAL – PAVIMENTOS, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 89/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012-03-21 (registo de entrada n.º 4412, de 2012-03-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 667,21 €, através de Garantia Bancária n.º 72002640603 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efetuada em 2012-04-19, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da Garantia Bancária n.º 72002640603 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, no valor de 667,21 €.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no Largo de S. Tiago e Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, em Benavente**”, adjudicada à firma “CALCETAL –

Pavimentos, Lda.”, no valor 6.672,14 € (seis mil, seiscentos e setenta e dois euros e catorze cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em quatro de Julho de dois mil e dois compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM MISTURA BETUMINOSA DENSA, NA ESPESSURA DE 0,04M (MÍNIMO) EM ARRUELOS DE BENAVENTE – NÚCLEO ANTIGO – 2.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/1.2-2002
Adjudicatário: CALCETAL – PAVIMENTOS, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 90/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2012-03-21 (registo de entrada n.º 4411 de 2012-03-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi deduzido no pagamento do auto de medição n.º 1/2002 o valor de 1.388,43 € correspondente a 10% do valor faturado e destinado a caução e reforço de caução.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia

- que da vistoria efetuada em 2012-04-19, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no valor de 1.388,43 €.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de regularização em mistura betuminosa densa, na espessura de 0,05m (mínimo) em arruamentos de Benavente – Núcleo antigo – 2.ª fase”**, adjudicada à firma “CALCETAL – Pavimentos, Lda.”, no valor **16.705,60 €** (dezasseis mil, setecentos e cinco euros e sessenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezoito de Dezembro de dois mil e dois compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – 1.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/06-2006

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 87/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4419, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor de **1.897,11 €**, através da Guia de recebimento n.º 1074, emitida em 14.11.2006, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **1.897,11 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Foi prestada caução em numerário, no valor de **119,53 €**, através de Guia de recebimento n.º 203 emitida em 28.02.2007, pelo Município de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais e destinada a caução;
- 4- Foi efetuada retenção na quantia de **119,53 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos a Mais n.º 1/2007, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 5- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 6- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Guia de recebimento n.º 1074, no valor de **1.897,11 €** emitida em 14.11.2006, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- ✓ Retenção na quantia total de **1.897,11 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ Guia de recebimento n.º 203, no valor de **119,53 €**, emitida em 28.02.2007, pelo Município de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais e destinada a caução;

- ✓ Retenção na quantia de **119,53 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos a Mais n.º 1/2007, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (mínimo) em arruamentos de Benavente – 1.ª fase**”, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor 37.942,25 € (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta e um de outubro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), EM ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/05-2006

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 88/2012, de 20 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4426, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor de **1.475,59 €**, através da Guia de recebimento n.º 1075, emitida em 14.11.2006, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **1.475,59 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Guia de recebimento n.º 1075, no valor de **1.475,59 €**, emitida em 14.11.2006, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- ✓ Retenção na quantia total de **1.475,59 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (mínimo) em arruamentos de Samora Correia – 1.ª fase”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **29.511,75 €** (vinte e nove mil, quinhentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 8 (oito) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta e

um de outubro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira, Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), NO BAIRRO DA ESPERANÇA – SANTO ESTÊVÃO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/4-2006

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 86/2012, de 19 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4417, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Foi efetuada retenção na quantia total de **359,00 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução;
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de

solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção na quantia de **359,00 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) no Bairro da Esperança - Santo Estêvão”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor 3.590,00 € (*três mil, quinhentos e noventa euros*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta e um de outubro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), NA RUA DAS PALMEIRAS – PORTO ALTO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/3-2006

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 85/2012, de 19 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4418, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Foi efetuada retenção na quantia total de **719,50 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução;
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Retenção na quantia de **719,50 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 21-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) na Rua das Palmeiras - Porto Alto”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **7.195,00 €** (sete mil, cento e noventa e cinco euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em trinta de outubro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), EM ARRUMENTOS DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/21-2005

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 84/2012, de 19 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4427, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor **733,73 €**, através da Guia de recebimento n.º 807, emitida em 06.10.2005, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **733,73 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Foi efetuada retenção na quantia de **43,55 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos a Mais - Preços Contratuais n.º 1/2006, referentes a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Guia de recebimento n.º 807 no valor **733,73 €**, emitida em 06.10.2005, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- ✓ Retenção na quantia total de **733,73 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ Retenção na quantia de **43,55 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos a Mais - Preços Contratuais n.º 1/2006, referentes a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 19-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em arruamentos de Samora Correia – 2.ª fase”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **14.674,64 €** (catorze mil, seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em dezanove de setembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente
Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA), NA ESTRADA DA ESPARGUEIRA - SAMORA CORREIA”

RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.1/22-2005

Adjudicatário: Calcetal 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 83/2012, de 19 de abril

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 20.03.2012 (registo de entrada n.º 4413, de 27.03.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor **212,21 €**, através da Guia de recebimento n.º 806, emitida em 06.10.2005, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **212,21 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 19.04.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Guia de recebimento n.º 806 no valor **212,21 €**, emitida em 06.10.2005, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- ✓ Retenção na quantia total de **212,21 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2006, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião.19-04-2012”

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) na Estrada da Espargueira - Samora Correia”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **4.244,24 €** (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezanove de setembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil – CM Benavente
Fernando Gomes Carvalho – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.2/13-2008
Adjudicatário: JMSF – José Manuel da Silva Fidalgo

Submete-se a aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	1.476.450,00 €
-----------------------------	----------------

Trabalhos a Mais s/ IVA	8.199,36 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	6.799,36 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	1.400,00€
Trabalhos a Menos s/ IVA	4.665,83 €
(*) Revisão de Preços	-24.006,78 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	1.455.976,77 €
Valor do IVA	72.640,77 €
Custo Final da Obra c/ IVA	1.528.617,54 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - JMSF - José Manuel da Silva Fidalgo, representado pelo Sr. José Manuel da Silva Fidalgo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 222.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de março, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 13/04/2012

José Manuel da Silva Fidalgo, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,
Deliberação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

Ponto 19 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE”

- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.2/12-2008

Adjudicatário: JMSF – José Manuel da Silva Fidalgo

Submete-se a aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	1.278.543,85 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	9.160,72 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	7.760,72 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	1.400,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	5.301,90 €
(*) Revisão de Preços	-20.884,12 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	1.261.518,60 €
Valor do IVA	62.958,70 €
Custo Final da Obra c/ IVA	1.324.477,30 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro

O adjudicatário - JMSF - José Manuel da Silva Fidalgo, representado pelo Sr. José Manuel da Silva Fidalgo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 222.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de março, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 13/04/2012

José Manuel da Silva Fidalgo, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Deliberação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

18-04-2012

Ponto 20 – LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 341/2009

Requerente: AGRIBEN – Soc. Agro-Comercial de Benavente, Lda.

Local: Lagoa da Amantela, Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo. Proceda-se em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16-04-2012

Ponto 21 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1345/2011

Requerente: Lília Jacinta Maurício Faria

Local: R. Montemor – Foros da Charneca - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

23-04-2012

Ponto 22 – CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO

Processo n.º 1480/2011

Requerente: Maria de Fátima de Jesus Gaspar Serafim

Local: Estrada do Miradouro - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e, nos termos propostos, defiro o pedido de licenciamento.”*

ALTERAÇÃO DE USO NOS TERMOS DO ART. 62.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 23 – ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 236/2012

Requerente: Marina Messias Salvador Oliveira Pinto

Local: R. Manuel Martins Alves, 168, Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 10-04-2012

De acordo com o solicitado Superiormente, são analisados os pedidos de dispensa de apresentação da avaliação acústica e do plano de acessibilidades, formulados pela requerente.

Em resultado da análise efetuada ao processo, cumpre informar:

1 - Arquitetura

1.1 – Plano de Acessibilidades – Pedido de Isenção

- na informação da subunidade orgânica de obras particulares, datada de 14-03-2012 foi realizado o enquadramento no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, pelo que deverá a entidade competente para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.

Regista-se que a requerente solicita a dispensa da “... *execução das obras para a instalação de sanitários para pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que as mesmas, na presente data, representam a aplicação de meios económicos – financeiros desproporcionais e não disponíveis*”, apresentando para o efeito apenas o requerimento.

Face às dúvidas suscitadas por estes serviços sobre a aplicabilidade do diploma em causa à atividade de serviços e na sequência de uma reunião de concertação entre alguns elementos da Gestão Urbanística, a Coordenadora da S.O.O.P., o Sr. Chefe da D.M.O.P.P.U.D. e a Dra. Helena do Apoio Jurídico deste Município, entendeu o Sr. Chefe da D.M.O.P.P.U.D. que se aplica à operação urbanística em causa (Autorização de Alteração de Utilização) o definido pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08.08.

Tendo em conta o anteriormente exposto, propõe-se que seja Superiormente ponderada a possibilidade de autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08.08.

2 - Engenharia

2.1 - Avaliação Acústica – Pedido de Isenção

- De acordo com a informação prestada pela requerente, a construção é anterior ao RGEU;

- Quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;

- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, **podendo** a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- Em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), concluo, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja superiormente ponderado o exposto em 1.1;
- b) Que seja aceite o pedido de dispensa de apresentação da avaliação acústica, formulado pela requerente, conforme referido em 2.1.

À consideração superior

Vânia Raquel - Técnica Superior – arquitetura

Vasco Feijão, Técnico Superior - engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 17 abril 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012ABR18 O Vereador / Presidente
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou qual o uso dado atualmente ao prédio e qual o uso que se pretende dar.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a alteração ao uso se destina a consultório veterinário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, por se tratar de um prédio de construção anterior ao RGEU, dispensar a apresentação do plano de acessibilidades e plano de avaliação acústica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

20-04-2012

Ponto 24 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR / PEDIDO DE AVERBAMENTO PARA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, CRL

Processo n.º 94/2004

Titular do Processo: João Paulo Malheiro Alves

Local: Sesmaria do Contador, Lote 50 (Parcela A) - Benavente

Teor do Despacho: “*Defiro.*”

RECLAMAÇÃO

Ponto 25 – ORDEM DE CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ILEGAL DE EDIFICAÇÕES DESIGNADAS POR ANEXOS PARA FINS HABITACIONAIS

Processo n.º 740/2009

Requerente: Executivo-Vereador Miguel Cardia

Local: Estrada Real, n.º 25, Porto Alto, Samora Correia

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Benavente

Processo: 740/2009

Ofício: 950 de 17-02-2012

Assunto: Viabilidade de Legalização de Anexo

Eu, Silvino Baptista Gaita, residente Estrada Real, n.º 25 (antes n.º 31), lote 7, Porto Alto, Samora Correia, na sequência do teor da informação recebida através do ofício mencionado em epígrafe, venho reiterar à digníssima câmara compreensão para a viabilidade de legalização do anexo em apreço, esclarecendo o seguinte:

O anexo foi por mim próprio erigido em 2001, sendo a sua estrutura executada em betão armado, a redução da altura e da cêrcea solicitada, implica a demolição de vigas e pilares que sem qualquer dúvida irão afetar os anexos contíguos, nomeadamente o que se encontra do lado esquerdo que tem a cobertura em telha tipo "lusalite" já bastante erodida.

Reconheço que atualmente com a minha idade e saúde, não tenho condições para executar a correção, já sem contar com os custos que ao momento são-me de todo incomportáveis.

Encontrando-se nas imediações anexos semelhantes um pouco desordenados, dos quais junto fotos, agradecia desde já à digníssima Câmara que reconsidera-se a decisão até agora tomada.

Com os melhores cumprimentos.

Samora Correia, 29 de março de 2012

O Requerente:

Silvino Baptista Gaita"

Despacho do Vereador do Pelouro: "Á reunião. 2012ABR23"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade notificar o requerente para proceder à demolição da parte correspondente ao segundo piso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 26 – CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CAMINHO PÚBLICO

Processo: 199/2012

Requerente: Francelina Maria Parreira Caetano da Silva

Local: Sesmaria Limpa, Samora Correia

Informação Técnica do Planeamento Urbanístico, de 16-04-2012:

Solicita a requerente, enquanto proprietária, a análise de uma proposta de cedência de uma parcela de terreno com área 932,45 m², para abertura de um arruamento público, a destacar do prédio sito na Rua da Sesmaria Limpa, Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1307/19890228, da freguesia de Samora Correia, com a área total de 5000 m².

1. Analisada a pretensão cumpre fazer o seguinte enquadramento:
 - a) Face à Planta de Ordenamento do PDM em vigor, o prédio da requerente encontra-se classificado como Espaço Industrial, na categoria de Área Industrial Proposta, verificando-se que na Carta do Aglomerado Urbano de Samora Correia / Porto Alto evidencia-se a proposta de um arruamento no mesmo local, ligando a Rua da Sesmaria Limpa e a Avenida Egas Moniz.
 - b) Em termos de inserção da pretensão na rede viária existente, regista-se que a ligação da infraestrutura proposta à Avenida Egas Moniz já se encontra executada, materializada na Rua dos Operários Fabris, servindo a presente intenção para concluir a ligação à Rua da Sesmaria

Limpa e com isso fazer a correspondência no terreno à intenção plasmada nas peças desenhadas do PDM.

2. Podemos então observar o mérito da pretensão em sentido restrito:
 - a) Aproveitando o conteúdo da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, como referência, que recomenda para a classe de uso em análise que se adote um perfil mínimo de 12,20 metros que inclua 9,00 metros de faixa de rodagem e 3,20 metros para passeios, a proposta apresentada é inteiramente cumpridora, ultrapassando-a ligeiramente (0,06 m) na área de passeio.
 - b) A inserção da proposta na envolvente industrial parece-nos aceitável e até recomendável pois possibilitará o prolongamento do perfil existente na Rua dos Operários Fabris desde a Avenida Egas Moniz até à Rua da Sesmaria Limpa e assim completar a estruturação viária iniciada em 2009.
 - c) A proposta de entroncamento com a Rua da Sesmaria Limpa parece-nos correta, pois contempla raios de viragem aceitáveis para veículos de grandes dimensões disciplinados por marcação no pavimento faltando apenas a referência a sinalização de paragem obrigatória (STOP) na saída do novo arruamento.
3. Face ao exposto, pode aceitar-se como boa a proposta da requerente visto que o interesse público da mesma se manifesta na conclusão da ligação entre a Avenida Egas Moniz e a Rua da Sesmaria Limpa, sendo cumpridas as referências mínimas para uma boa circulação do tráfego rodoviário e para a circulação pedonal, podendo a Câmara Municipal, se assim o entender, aceitar a cedência para o domínio público condicionada à completa execução dos pavimentos rodoviário e pedonal e implantação da sinalização adequada.

À consideração Superior.

António Neves, Geógrafo

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 17 abril 2012 O Chefe da D.M.O.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012ABR18 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal manifeste a intenção de aceitar a cedência de parcela de terreno para o domínio público, condicionada à realização duma vistoria logo que esteja concluída a infraestrutura de ligação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de abril de 2012

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo: 12450/2000

Requerente: Filigaspar, Sociedade de Construções Civas e Públicas, Lda.

Local: Est. Samorena - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 24-04-2012

Para o passado dia 13 do corrente mês estava marcada vistoria para receção provisória parcial das obras de urbanização, porém a vistoria não se realizou, devido ao facto de a requerente não se ter feito representar.

Até à presente data a requerente não se dignou prestar qualquer tipo de esclarecimento, para a sua ausência.

Consultado o processo, verifica-se que através dos ofícios com os n.ºs 1290/2012 de 07/03 e 1552/2012 de 22/03, foi informada a requerente do dia e hora da vistoria.

Nesta data, e face aos elementos existentes no processo, é possível afirmar, que pelo menos em 29/03/2012, a requerente tomou conhecimento da data da vistoria.

Em resultado da análise efetuada ao processo, cumpre informar:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

1 - Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, encontra-se válida a garantia bancária do Banco Internacional de Crédito, no valor de 117 077,21 € (cento e dezassete mil, setenta e sete euros e vinte e um cêntimos).

2 – Para o loteamento, foi emitido o Alvará n.º 02/2000, em 03/04, com o aditamento de 05/05/2003, em nome Eulália Martins Rocha e Herdeiros, Maria Julieta Gaspar da Silva João e Joaquim António;

3 – O aditamento ao alvará de loteamento fixava o prazo de 1 (um) ano para conclusão das obras de urbanização;

4 – Verifica-se assim que a execução das obras de urbanização decorre há quase 8 (oito) anos;

5 – A última vistoria para receção provisória das obras de urbanização realizou-se em 10/02/2012;

6 – a requerente não se fez representar na vistoria marcada para o dia 13 do corrente mês e até à presente data, não se dignou prestar qualquer esclarecimento para a sua ausência;

7 - de acordo com o definido na alínea d) do n.º 3 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, a licença para a realização de operação de loteamento, que exija a realização de obras de urbanização caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença contado a partir da data de emissão do alvará;

8 - a caducidade da operação do loteamento é declarada pela Câmara Municipal de Benavente com audiência prévia do interessado conforme disposto no n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001;

9 – após a declaração de caducidade da operação de loteamento, no caso de obras de urbanização, para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, a câmara municipal pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará, acionando a caução destinada a garantir a sua boa e regular execução, conforme disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações.

Face ao exposto, proponho que seja efetuada a audiência prévia da requerente, dado que as obras de urbanização não foram concluídas dentro do prazo fixado pelo alvará de loteamento e, como tal, a licença para a realização da operação de loteamento poderá ser considerada caducada pela Câmara Municipal de Benavente.

À consideração superior.

Vasco Feijão, t. superior – engenheiro civil

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião (ponto – extra) O Vereador / Presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e nos termos da mesma, notificar a requerente, manifestando a intenção de decidir sobre a caducidade do alvará e acionamento da respetiva garantia bancária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 27 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / RECLAMAÇÃO

Processo n.º 1443/2010

Requerente: Carla Soares

Local: Estrada dos Currálinhos – Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 16-04-2012:

1. Através de e-mail, com registo de entrada n.º 5166, datado de 11-04-2012, a munícipe, Sra. Carla Soares, expôs o seguinte:

«A Estrada dos Currálinhos é das ruas de Samora e do Porto Alto, das ruas mais sacrificadas em relação ao número de lombas ali existentes e que totalizam 7 lombas, sendo que 5 estão num lance de 200 metros, no princípio da Rua c/ o Porto Alto.

Sendo uma rua que passava todos os dias, por encurtar caminho para o centro de Samora Correia, simplesmente deixei de usar, porque já tive que mudar as suspensões do meu carro e a direção andava sempre desalinhada e custa caro mandar reparar, passei a subir até à Rotunda e usar a EN 125, que ao menos essa vocês não podem meter lombas.

Não seria mais correto e proveitoso, instalar um sistema de radar naquela rua e assim, só era penalizado quem prevarica e não todas as pessoas que ali passam com os seus carros e que são cumpridores das leis.

(...)»

2. Em cumprimento de despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia, «Para informar antecedentes processuais por forma a habilitar a D. Carla Soares com informação conveniente», registe-se como antecedentes:

- Processo n.º 1443/2010, que contempla duas passagens para peões elevadas, entre a “Urbanização Porto Belo” e a “Urbanização dos Currálinhos”, e uma lomba redutora de velocidade, 150 metros após a segunda passadeira, sentido P. Alto / S. Correia.
- Processo n.º 913/2008, que propõe a criação de duas passagens para peões elevadas junto à GNR em Samora Correia.

3. Assim, cumpre informar de que:

- As duas propostas de ordenamento do trânsito vieram em resposta aos apelos dos municípios que solicitaram medidas preventivas para o excesso de velocidade praticado por automobilista incumpridores das regras de trânsito.
- Não obstante, atualmente existem duas lombas redutoras de velocidade, entre a “Urbanização Porto Belo” e a “Urbanização dos Currálinhos”, que serão retiradas oportunamente.
- Quanto ao sugerido pela munícipe, instalação de sistema de radar de controlo de velocidade, submete-se à consideração Superior a decisão a tomar.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer: O Chefe da D.M.O.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012ABR28 O Vereador / Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que não seria viável a pretensão da requerente, dado que aquela área urbana da cidade de Samora Correia, na sua ligação ao aglomerado dos Arados e à zona industrial do Porto Alto, tem uma série de acessos em que se teria que seguir o mesmo caminho. Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e transmita o seu teor á requerente, dando conta que não é possível abrir um critério de exceção para a instalação de um radar naquela artéria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 28 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS

Processo n.º 5.4.8

Entidade: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Assunto: Informam que procederam ao enchimento do depósito do gás e que o contador marca atualmente 16385 m³ e apresenta desde a última leitura um consumo de 251m³ x 2.072 kg acrescido de 23% de IVA, que equivale a um custo de 784.06 € (setecentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto a verba de 784.06 € (setecentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos).

05.02- Educação

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE MARÇO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE MARÇO

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Informação D.M.C.E.T. n.º 038/2012, de 26 maio

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2011 / 2012, aprovadas nas reuniões de Câmara de 12 de setembro, 3 e 31 de outubro e 14 novembro de 2011.

Em 16-04-2012, deu entrada um ofício registado com o n.º 5490 - SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de março.

Refeições		EB1 - Março		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	79	1277	1.864,42 €
Escalão B	0,73 €	52	806	588,38 €
Escalão N	- €	63	881	0,00 €
TOTAL:		194		2.452,80 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		2.964	652,08 €
				3.104,88 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **3.104,88 €** (três mil, cento e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 3.104,88 € (três mil, cento e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05.03- Ação Cultural

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MAIO 2012

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MAIO 2012

Processo n.º 5.5.0.

Informação D.M.C.E.T. n.º 039/2012, de 26 maio

A proposta de programação cultural apresentada para a rede de equipamentos culturais do município integra ações promovidas pelos setores de animação cultural, bibliotecas e museus e, paralelamente, ações da responsabilidade de outras entidades.

A programação regular de cinema que decorre nos dois auditórios municipais será igualmente garantida, embora não se encontre enunciada na presente proposta

A **Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 05 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo de comédia com Fernando Rocha. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

A **Associação de Pais das Escolas de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 05 de maio de 2012, com a finalidade de exibirem uma sessão de cinema (formato dvd) para angariação de fundos. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 09 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo integrado no Projeto “Comenius”. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O **Centro de Bem Estar Social Padre Tobias de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 11 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo de variedades intitulado Desfile Primavera. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 16 de Maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo integrado no Projeto “A Época de Pombal”. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Dia Internacional dos Museus, 18 de maio – integrado nas comemorações do Dia Internacional dos Museus, o Museu Municipal propõe a realização de atelier sobre a construção tradicional de brinquedos, dirigido aos alunos do 4.º ano e no dia 19 de maio, a realização de um raid fotográfico, aberto ao público em geral.

A **Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 18 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo de comédia com Quim Roscas e Zeca Estacionâncio. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

O **Agrupamento de Escolas Duarte Lopes de Benavente**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 19 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo com o Grupo Coral do Agrupamento de Escolas de Benavente. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 20 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um espetáculo de variedades integrado no programa do Infant'artes de Samora Correia. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal

através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento da atividade.

O **Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 25 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem uma Festa de Finalistas. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

O **Agrupamento de Escolas Duarte Lopes de Benavente**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 26 de maio de 2012, com a finalidade de realizarem um concerto de música do II e III ciclos de Educação Musical. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

À Consideração Superior.

Cristina Gonçalves, Chefe DM CET

Benavente, 26 de abril de 2012

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da programação cultural para o mês de maio, e deliberou por unanimidade ceder os espaços e prestar os apoios logísticos solicitados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 29 – REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL DE RENDA

Informação Social n.º 52

Situação Económica

O munícipe está a receber o Rendimento Social de Inserção, no valor de 293,00 €, e não tem qualquer outro rendimento. Com a atual conjuntura económica, não consegue arranjar emprego, estando no entanto inscrito no Centro de Emprego.

Total = **293,00 €**

Situação Problema

- Breve Resumo de Contextualização -

O Sr. tem passado por grandes dificuldades económicas e emocionais, foi abandonado pela mulher, pouco tempo depois do seu filho mais novo ter nascido (nunca mais regressou, nem se conhece o seu paradeiro), nesta altura a sua mãe foi o seu grande suporte, não financeiro, mas ao nível da prestação de cuidados aos menores. A mãe faleceu há cerca de 5 anos, por motivo de doença, altura em que lhe foi concedida uma habitação social. Desde o falecimento da sua mãe, este passou a ter o suporte da madrinha de batismo do filho mais novo, que também reside nos

Foros de Almada, mas que é casada e tem o seu próprio agregado familiar, não podendo despende de muito tempo.

O munícipe trabalhava, nessa altura, como subempreiteiro e o seu vencimento, apesar de não ser certo, nunca era menos de 500 € mensais.

Situação Atual

Face à situação económica atual, o Sr. foi deixando de ter trabalho, teve que se desfazer de grande parte do material de construção civil que possuía, ficando apenas com uma carrinha, que paga a prestações à *Credibom* e que ainda não vendeu, porque não consegue realizar o valor suficiente para cobrir o empréstimo. Este valor ainda é muito elevado, porque existem muitos meses em que não consegue pagar, sobre os quais recaem penalizações e cobrança de juros.

O Sr. tem tido muita dificuldade em pagar este valor de renda, é sozinho com os filhos, todas as despesas dos menores são imputadas unicamente a si, não tem outra família de suporte que o apoie a este nível. Muitas vezes manifesta no serviço o seu desespero pessoal por não saber o que fazer.

Pretendia, se fosse possível ser inserido em “**Programa Inserção +**”.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e no sentido de aliviar a carga de despesas mensais que têm que ser suportadas pelo mesmo, propõe-se que o valor mensal da renda passe de 118.54 €, para **75 €**. Este valor passaria a ter efeito a partir da data desta deliberação.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia

Ponto 30 – PEDIDO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE

Informação Social n.º 55

Pedido formulado:

A equipa de ação social da Segurança Social sinalizou uma família carenciada para integração do Protocolo com a SCMB ao nível do fornecimento de refeições, uma vez que a mesma se encontra no limiar da pobreza.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, propomos a cedência de 3 almoços e 4 jantares, durante a semana, e aos fins de semana 4 almoços e 4 jantares, a fornecer após deliberação do Executivo, durante os meses de maio e junho de 12.

Submete-se à consideração de V. Exa. o relatório.

Benavente, 18 de abril de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de refeições diárias nos meses de maio e junho, nos termos preconizados e até que entre em funcionamento o protocolo a estabelecer no âmbito dos refeitórios sociais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 31 – PEDIDO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE

Informação Social n.º 56

Pedido formulado:

A equipa de ação social da Segurança Social sinalizou uma família carenciada para integração no Protocolo com a SCMB ao nível do fornecimento de refeições uma vez que a mesma se encontra no limiar da pobreza.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PROPOSTA

Face ao exposto, propomos a cedência de 2 almoços e 3 jantares, durante a semana, e aos fins de semana 3 almoços e 3 jantares, a fornecer após deliberação do executivo, durante os meses de maio e junho de 12.

Submete-se à consideração de V. Exa. o relatório.

Benavente, 18 de abril de 12

A Técnica Superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de refeições diárias nos meses de maio e junho, nos termos preconizados e até que entre em funcionamento o protocolo a estabelecer no âmbito dos refeitórios sociais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1 – VII SEMANA TAURINA DE SAMORA CORREIA

Deu nota da inauguração da exposição “O Toiro Pelos Cornos”, no Centro Cultural de Samora Correia, que visou congregar cerca de trinta artistas e que pegaram no tema das mais diversas formas, desde a cerâmica á tapeçaria.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1 – REUNIÃO DA CIMLT

Informou que nesta reunião da CIMLT, foi feito o ponto da situação relativamente áquilo que é a contratualização do QREN, sendo que a informação fundamental é apenas sobre a análise que está a ser feita a todos os projetos, quer aos agora apresentados, bem como dos que estão em execução por parte das Câmaras Municipais, que podem vir a cair, isto é, os que não tenham execução há mais de seis meses ou que tenham problemas que às vezes derivam das regras burocráticas dos concursos e justificações perante o Tribunal de Contas, podem estar em causa, não havendo garantias que assim não aconteça.

Transmitiu ainda que foi feito o sorteio para a presença dos municípios na Feira Nacional de Agricultura, sendo que o município de Benavente estará presente no dia seis de Junho.

Observou que se está a tentar uma colaboração sem custos, de algumas pessoas que estejam disponíveis para poder fazer uma mostra de doçaria ou gastronomia e que, este ano, não estará presente nenhum rancho folclórico, estando também em equação a presença de uma coletividade ou associação do município com “Danças de Salão” ou “Sevilhanas”, sem qualquer custos para a Câmara Municipal.

2 – REUNIÃO DA ECOLEZIRIA E RESIURB

Deu conta da realização no mesmo dia da reunião da Ecoléziria e da Resiurb enquanto associação de municípios para fins específicos, tendo sido feita a análise e a aprovação do relatório e contas relativamente ao ano de dois mil e onze, constatando-se que o município do Cartaxo está em incumprimento, que apresentou um plano de pagamentos que não cumpriu e que foi necessário tomar decisões sobre esta matéria. Informou que a decisão tomada foi a de notificar à Câmara do Cartaxo de que, por incumprimento, deve aproveitar a receita do IMI para proceder aos pagamentos em atraso de acordo com o plano apresentado e garantir o pagamento até setembro, sob pena de imediato se fazer ação de penhora sobre bens ou património do município.

Esclareceu que, numa situação desta natureza, os credores não vão aceitar planos de pagamentos de um município que está com uma grave situação financeira e vão penhorar sobre alguns dos municípios, não podendo a Ecoléziria deixar de o fazer sob pena de cair numa situação de grandes dificuldades financeiras.

Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- «*Abertura de estabelecimentos comerciais no 1.º de maio*» - CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Delegação Regional de Santarém) / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 16.04.2012 / Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços – Regime geral de funcionamento – Horário / Relações laborais – Tempo de trabalho / Proposta;
- Rastreio auditivo gratuito / Pedido de autorização de ocupação de via pública;
- Alteração ao uso;
- Ordem de cessação de utilização ilegal de edificações designadas por anexos para fins habitacionais;
- Cedência de terreno para caminho público;

- Loteamento Urbano / Receção Provisória Parcial das Obras de Urbanização;
- Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de março;
- Proposta de programação cultural – maio 2012;
- Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente;
- Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente.

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.